



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO XI - Nº 320

EDITAL PARA CONCESSÃO LICENÇA PONTO DE TÁXI Nº 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - TÁXI, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal supra e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

1. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas por meio de requerimento no período de 02/01/2018 à 08/01/2018, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no setor de Licitações, sito na Rua Dr. Leoni Ramos, nº 14, centro, Rio das Flôres/RJ, com juntada dos documentos adiante referidos.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

O presente procedimento destina-se às seguintes concessões:

- a) 01(uma) licença para automóvel de aluguel – Táxi – na localidade de Linha Três Ilhas, Rio das Flôres/RJ;
- b) 01(uma) licença para automóvel de aluguel – Táxi – na localidade de Linha Abarracamento, Rio das Flôres/RJ;

3. DA CATEGORIA DE HABILITADOS:

Somente poderão se habilitar à concessão de novas licenças, os seguintes interessados:

- a) o condutor autônomo, assim denominados os já titulares de até 01(uma) licença de táxi no Município;
- b) a pessoa física que deseje se constituir em condutor autônomo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação:

4.1 – Do motorista do veículo:

- a) cópia da carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria B;
- b) Atestado ou laudo médico, indicando que o motorista encontra-se em perfeitas condições físicas e mentais e demais indispensáveis ao exercício da profissão;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Comprovante de residência no Município;
- e) Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física, se não constarem da Carteira Nacional de Habilitação;
- f) Certidão negativa de débito da Fazenda Municipal.

4.2 – Do veículo:

- a) Apresentação regular da documentação do veículo, dentro do calendário de vistoria expedido pelo DETRAN/RJ, com a comprovação do pagamento do imposto de Propriedade de Veículos Automotores regular;
- b) Nada consta de multas do veículo ou comprovantes de recursos apresentados em relação as infrações sofridas.

5. DO JULGAMENTO

5.1 O julgamento final para avaliação será realizado no dia 10 de janeiro de 2016, às 10 horas, no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, na Rua Dr. Nicolau Leoni, nº 14, Centro, Rio das Flôres/RJ.

5.2. Havendo mais de 02 (dois) candidatos habilitados para cada licença a ser concedida, a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelo seguinte critério de julgamento e pontuação respectiva:

5.2.1 os pretendentes possuidores dos carros com ano de fabricação mais recente, receberão a

seguinte pontuação:

- 30 pontos veículos fabricados no ano 2017;
- 28 pontos veículos fabricados no ano 2016;
- 26 pontos veículos fabricados no ano 2015;
- 25 pontos veículos fabricados no ano 2014;
- 24 pontos veículos fabricados no ano 2013;
- 20 pontos veículos fabricados no ano 2012;
- 15 pontos veículos fabricados no ano 2011;
- 10 pontos veículos fabricados no ano 2010 e anos anteriores;

5.2.2 Havendo empate, será efetuado sorteio na presença dos interessados.

5.3 Os classificados deverá adequar seus veículos nos termos do que determina a Lei Municipal n. 1.428, de 05 de maio de 2009, cujo teor encontra-se disponível no setor de Licitação.

5.4 Não serão admitidos veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

6. INÍCIO DA ATIVIDADE

Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e

iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - TÁXI - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009, que constitui em anexo deste Edital.

7.2. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - O requerimento de inscrição; e

II - Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009

7.3. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, no setor de Licitações, sito na Rua Dr. Leoni Ramos, nº14, no horário das 8h as 12h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

Rio das Flôres, 20 de dezembro de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO

_____, brasileiro, _____(estado civil), residente a Rua _____, CPF Nº _____, CI Nº _____, vem por meio deste requerer junto ao Município: _____

Rio das Flôres, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

DECRETO Nº. 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 45 da Lei nº. 4.320/64 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n. 1.914, de 12 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.382,72 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para atender as despesas, assim codificadas:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
09.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Reforma e Cobertura de Quadra - Restituição	27.812.2007.1238	33.20.93.00	1211	5.382,72
	Total				5.382,72

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior Especial é proveniente do saldo financeiro composto do valor principal, bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira, do Convênio nº 799698/2013, firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 263, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: “**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres – Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 56, da Lei Complementar n. 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança e Ordem Pública - SEMESOP, com as seguintes competências:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atribuições;

II – Normalizar o trânsito urbano, integrando os circuitos e sistemas de transportes coletivos à malha viária urbana de forma hierarquizada, servindo-se dos principais corredores viários do município, garantindo, desta forma, o direito de ir e vir dos cidadãos;

III – Padronizar e normalizar o mobiliário mínimo necessário ao bom funcionamento do sistema viário;

IV – Sinalizar as vias públicas da cidade, fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de tráfego em condições especiais;

V – Estabelecer os locais de estacionamento e regular seu uso;

VI – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

VII – Determinar as infrações de trânsito e os procedimentos para aplicação e coleta de multas;

VIII – Proceder à gestão de trânsito, normalizar e estabelecer condições para a concessão dos serviços de transportes, proceder suas avaliações, revogações ou renovações;

IX – Regulamentar, executar, licenciar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, vans, lotadas, de carros de aluguel, quando houver;

X – Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XI – Proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;

XII – Proceder à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município;

XIII – Prestar assistência à população no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

XIV – Cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Civil e Polícia Militar;

XV – Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;

XVI – Promover, de forma permanente, ações de cooperação com o Departamento da Defesa Civil do município, em articulação com as demais entidades: secretarias municipais, órgãos supramunicipais, entidades privadas e sociedade civil;

XVII – Formular e executar, no âmbito do município, de forma emergencial, preventiva ou estruturadora, planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco populacional, estrutural ou ambiental;

XVIII – Em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e demais órgãos públicos, institucionais, autarquias, de interesse público e demais órgãos afins da iniciativa privada;

XIX – Fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos da população municipal;

XX – Promover a integração do município no pacto nacional de segurança cidadã;

XXI – Oferecer ações de garantia contra todo tipo de violência, possibilitando à sociedade em geral atuar em defesa e promoção dos seus direitos;

XXII – Registrar, capturar animais de grande e pequeno porte – e transferir para o Centro de Controle de Zoonose da região – com a finalidade precípua de controlar e erradicar os agravos de que possam ser portadores e transmissores;

XXIII – Elaborar relatórios mensais sobre a segurança e ordem pública;

XXIV – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXV – Assessorar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;

XXVI – Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias, para o

qual foi delegado;

XXVII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Extraordinária de Segurança e Ordem Pública criada por este Decreto será exercida por um Secretário Municipal, devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo, cuja remuneração será o valor constante da simbologia CCS.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria Municipal Extraordinária de Receitas, criada pelo Decreto n. 007, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 007, de 02 de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 21 de dezembro de 2017.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal